EDITAL DE LICITAÇÃO - MULTIENTIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75 e a F**UNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, n° 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, a **FUNDAÇÃO MUNICPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.323.507/0001-53, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.433.103/0026-07, neste ato representado por sua gestora, Sra. Daniela Poleza Lemos Bianchini e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Cleonice Aparecida de Souza, comunicam aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e no especial interesse da Administração Pública, comunica aos interessados que procederá à **ABERTURA DO PRAZO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação deserviços de publicação legal e institucional e serviços de divulgação de atividades administrativas e informações de interesse dos munícipes em jornais, blogs e rádios com frequência FM, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 – OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de publicação legal e institucional e serviços de divulgação de atividades administrativas e informações de interessedos munícipes em jornais, blogs e rádios com frequência FM em conformidade com os itens e valores fixados a seguir:

Item	Und	Descrição	Valor Unit. R$
1	cm/cl	**PUBLICAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO **EM JORNAL** COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, COM PERIODICIDADE MÍNINA SEMANAL.	R$ 9,18
2	Inserção	**VEICULAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE **RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM**, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS	R$ 227,06
3	Inserção	**VEICULAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE **RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM**, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS	R$ 113,53

4	Inserção	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIARIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 550 X200 PIXELS (BANNER PEQUENO)	R$ 25,00
5	Inserção	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIARIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 1100X200 PIXELS (SUPER BANNER)	R$ 50,00

1.3. O valor total estimado para presente contratação durante o exercício 2022/2023 é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) que serão utilizados e divididos entre todos os itens descritos na tabela acima, utilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

1.3 – Os valores foram fixados com base em pesquisas de preços realizadas junto a empresas do ramo na região.

1.4 – Os jornais deverão possuir circulação local no Município de Otacílio Costa e regional na maioria dos municípios circunvizinhos e as rádios deverão ter abrangência mínima no Município de Otacílio Costa/SC.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa objetivando continuar promovendo um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional e, considerando o fato de que a ideia surgiu da impossibilidade de contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), tendo em vista que possuímos funcionário público municipal com o aproveitamento intelectual sobre o assunto. Um ponto importante que leva Prefeitura Municipal a optar pelo credenciamento de empresas especializadas na veiculação de impressos com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do município, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços decomunicação em rádios, blogs e jornais entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresasinteressadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com o maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração aos munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Administração Municipal, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo setor de Assessoria de Imprensa.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos executivos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de Otacílio Costa, e que cada

um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que os trabalho de divulgação dos atos de interesse público, atinjam a todos indistintamente, o credenciamento, possibilita a contratação de todas as empresas interessadas.

3 – DO PRAZO

3.1 – O período para o credenciamento será a partir do dia 14/12/2022, onde permanecerá aberto por tempo indeterminado ou por ato que venha a revogá-lo.

3.2 – Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento deverão ser entregues, no **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, sendo a abertura dos envelopes da documentação na medida em que forem entregues tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes.

3.3 - Os participantes habilitados e interessados serão convocados para assinar o Contrato, de conformidade com as exigências constantes neste Edital e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2 - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto,o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação**.

4.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

4.4 - Não será admitida a participação de:

a) rádios comunitárias, tendo em vista a disposição contida no Prejulgado 1399 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que assim dispõe:

> **Prejulgado: 1399 (Prejulgado reformado pela Decisão nº 916/2017, em 13/12/2017,nos autos @CON 17/00198537)**
> 1. A administração pública não poderá contratar entidade detentora de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998. (...).

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
c) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ouem liquidação;
d) empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Municípiode Otacílio Costa/SC;
e) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiários entre si.

5 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e o requerimento para o credenciamento (Anexo I) deverão ser entregues devidamente lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em horário de expediente. Os envelopes deverão conter, preferencialmente a seguinte identificação:

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA – SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022.
CREDENCIMENTO Nº 002/2022.
NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6.1 - Habilitação Jurídica:
6.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
6.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
6.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
6.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.1.5 – Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objetosocial as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
6.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
6.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de

validade;
6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
6.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, comdata de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
6.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
6.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).
OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.3 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) diasúteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
6.3.2– A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direitoà contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota deEmpenho, ou revogar a licitação

6.3 – Qualificação Econômico-financeira:
6.3.1– Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
6.3.1.1. Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abrilde 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

6.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:
6.4.1– Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.5 – Outros Documentos:

6.5.1 - Declarações Obrigatórias:

I - Deverá conter no envelope de habilitação:

a) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

a.1) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

a.2) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

a.3) que o ato constitutivo é vigente;

a.4) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

a.5) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.6) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

7.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

7.3. É vedado:

7.3.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

4.3.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

7.3.3. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

7.3.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.4. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

7.5. A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

7.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem àsexigências deste Edital.

7.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

7.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.9. A data da publicação deverá ocorrer conforme programação da Prefeitura.

7.10 - Se em caso a licitante não executar a publicação conforme programação da Prefeitura, a mesma sofrerá assanções administrativas conforme mencionado no edital e no contrato.

7.11 - A cada publicação que a Prefeitura encaminhar à licitante credenciada para os itens 1, 2 e 3 da tabela constante na Cláusula Primeira do Edital, a mesma deverá disponibilizar no mínimo 5 (cinco) exemplares, semcusto algum, que deverá ser entregue a pessoa que solicitou a publicação.
7.12 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviçosprestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.
7.12.1 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.
7.12.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
7.12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigaçãofinanceira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que seguem conforme tabela, Anexo IV;

9 - DAS PENALIDADES
a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, àpenalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação,até o limite de 20 (vinte) dias.
9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese derescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital eno contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativosao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Otacílio Costa pelo prazo de até 02 (dois)
anos;
c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às

penalidades acimaestabelecidas.
9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contarda data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas,cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES
10.1 – Do Município:
10.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;
10.1.2 - Encaminhar à credenciada, o material de publicação e divulgação com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
10.1.3 - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2 – Dos Credenciados:
10.2.1 - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Município;
10.2.2 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;
10.2.3 - Disponibilizar e distribuir a matéria veiculada, **conforme disposto no item 1.2 do presente Edital;**
10.2.4 - Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;
10.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
10.2.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2.7 - Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1 - O credenciamento previsto neste Edital será público e acessível ao público, em todos os atos de seu procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de

modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

11.2 - Todos quantos participem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

11.4 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - A Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos e dirimidas com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade deOtacílio Costa/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.9 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

11.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos à Pregoeira, por meio do endereço eletrônico licitacoes@otaciliocosta.sc.gov.br ou protocoladas no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo.

11.12 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios,no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

11.13 - São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento;
b) Anexo II – Modelo de Declarações Obrigatórias; e
c) Anexo III – Minuta de Contrato.
d) Anexo IV – tabela dotação

Otacílio Costa/SC, 28 de novembro de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I
Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento

Processo Licitatório: 152/2022
Credenciamento: 002/2022

Ao Município de Otacilio Costa
Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de publicação legal e institucional e serviços de divulgação de atividades administrativas e informações de interesse dos munícipes em jornais, blogs e rádios com frequência FM, nos termos do Processo Licitatório nº 152/2022 – Edital de Credenciamento nº 002/2022.

Razão social: CNPJ:
Nome: C.I. RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço: Cidade: Estado: CEP:
E-mail: Telefone (s): Fax:
Nome legível do requerente:
Relação dos serviços para os quais desejo me credenciar:
Obs.: Selecionar com **"X"** os procedimentos escolhidos.

Item	Und	Descrição	Valor Unit. R$	Assinale com X
1	cm/cl	**PUBLICAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO **EM JORNAL** COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, COM PERIODICIDADE MÍNINA SEMANAL.	R$ 9,18	
2	Inserção	**VEICULAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE **RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM**, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS	R$ 227,06	
3	Inserção	**VEICULAÇÃO** DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE **RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM**, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (SESSENTA) SEGUNDOS	R$ 113,53	
4	Inserção	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIARIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 550 X200 PIXELS (BANNER PEQUENO)	R$ 25,00	
5	Inserção	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIARIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 1100X200 PIXELS (SUPER BANNER)	R$ 50,00	

LOCAL E DATA: _____

Assinatura do requerente

ANEXO II

Modelo de Declarações Obrigatórias

Processo Licitatório: 152/2022
Credenciamento: 002/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº , DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou desociedade de economia mista;

f) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em____de_____de 2022.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
Minuta do Contrato

Processo Licitatório: 152/2022

Credenciamento: 002/2022

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N°/.....

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa_____, inscrita no CNPJsob o nº_____, com sede na_____,_, Bairro _____,_____, Estado de_____, neste ato representada por_____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____, aqui denominada simplesmente de CREDENCIADA, com base no Processo Licitatório nº 152/2022 – Edital de Credenciamento nº 002/2022, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento fica a empresa **CREDENCIADA** para a plena e total prestação de serviços de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Processo Licitatório nº 152/2022 – Edital de Credenciamento nº 002/2022, anexos e o presente instrumento.

Item	Und	Descrição	Valor Unit. R$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Processo Licitatório nº 152/2022 – Edital de Credenciamento nº 002/2022e seus Anexos;

b) Termo de adesão ao credenciamento apresentado pelas empresas interessadas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor dos serviços desde Contrato são aqueles previstos no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados na dotação orçamentária que segue conforme tabela, Anexo IV;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

6.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

6.3. É vedado:

6.3.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

6.3.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.3.3. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

6.3.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.4. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

6.5. A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

6.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem àsexigências deste Edital.

6.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

6.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.9. A data da publicação deverá ocorrer conforme programação da Prefeitura.

6.10 - Se em caso a licitante não executar a publicação conforme programação da Prefeitura, a mesma sofrerá assanções administrativas conforme mencionado no edital e no contrato.

6.11 - A cada publicação que a Prefeitura encaminhar à licitante credenciada para os itens 1 e 2, a mesma deverá disponibilizar no mínimo 5 (cinco) exemplares, sem custo algum, que deverá ser entregue a pessoa que solicitou a publicação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.6 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviçosprestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

7.6.1 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisãocontratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital eno contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Otacílio Costa pelo prazo de até 02 (dois) anos; c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acimaestabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das

multas,cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos Ia XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CONTRATANTE

10.1 - Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

10.1.1 - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Município;

10.1.2 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;

10.1.3 - Disponibilizar e distribuir a matéria veiculada, conforme disposto neste contrato;

10.1.4 - Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 - Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

10.2 - Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO**
obrigado:

10.2.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;

10.2.2 - Encaminhar à credenciada, o material de publicação e divulgação com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

10.2.3 - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.4 - Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** da aplicação de qualquer sanção;

10.2.5 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 ficam desde já nomeados os senhores Secretários de cada secretaria usuária para efetuarem o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Edital, por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsiasoriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato,em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Otacílio Costa/SC, ***** de 2022.

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Fabiano Baldessar de Souza – Prefeito

CREDENCIADA

Testemunhas:

ANEXO IV

Processo Licitatório: 152/2022
Credenciamento: 002/2022

DESCRIÇÃO	SAÚDE	SOCIAL	ESPORTE	CULTURA	ADM	GAB	PLANEJ.	FINANÇAS	AGRIC.	DES.ECON	OBRAS	HABITAÇÃO	EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	23 0118 REC PROPRIOS	10-0117 REC PROPRIO	6-0117 REC PROPRIO	4-0117 REC PROPRIO	15-0117 REC PROPRIO	3-0117 REC PROPRIO	101-0117 REC PROPRIO	27-0117 OU 0118 REC PROPRIO	81-0117 0118 REC PROPRIO	119-0117 PROPRIO	69-0117 REC PROPRIO	127-0117 REC PROPRIO	52- 0118 REC PROPRIO